



**CONTRATO Nº 67/2019**

**PROCESSO N.º 757/2019  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019**

**CONTRATO Nº67/2019, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE UBATUBA E MARIA  
SALETE DA SILVA SANTOS  
42544866500.**

Pelo presente Termo de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, com sede na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 20.609.175-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 110.529.178-28, e pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **Sr. VANDERLEI APARECIDO DE AMORIM**, portador da cédula de identidade R.G. nº 41.968.656-3e inscrito no CPF/MF sob o nº 307.848.888-84, doravante simplesmente denominada **Administração Pública**, e de outro lado **MARIA SALETE DA SILVA SANTOS 42544866500**, inscrita no CNPJ/MF 21.574731/0001-10, com sede na Rua Campo do Lázaro, 222, Rio Escuro – Ubatuba/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) o(a) Sr(a). **MARIA SALETE DA SILVA SANTOS**, portador(a) da cédula de identidade nº 27.444.970-5 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 425.448.665-00 domiciliado(a) na Rua Campo do Lázaro, 222, Rio Escuro – Ubatuba/SP têm entre si justa e contratada a celebração do presente instrumento, , mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente CONTRATO é **seleção de Pessoa Jurídica/Microempreendedor Individual – MEI interessada em ministrar Oficinas, que visam capacitar e qualificar munícipes participantes dos projetos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social.**

<b>Categoria</b>	<b>Valor por hora/aula</b>	<b>Carga horária semanal</b>	<b>Carga horária mensal</b>	<b>Atividades</b>
Facilitador de Oficina V	R\$ 20,00	10 Horas Semanais	40 Horas Mensais	Artesanato, Ensino Fundamental Completo, experiência Mínima de 1 (um) ano no exercício da função de Oficineiro, além de habilidades para realizar oficinas: Patchwork, modelagem e pintura em tecido;



**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROJETO**

2.1 - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o PROJETO integrante do Processo Administrativo 757/2019 que, independente de transcrição, faz parte integrante e indissociável do presente CONTRATO bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2 - Os ajustes no PROJETO poderão ser efetuados por meio de acordos e reduzidos a termo, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato, sendo vedada a alteração do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 - O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com situações previstas e devidamente justificadas, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo Chefe do Executivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 – O valor global deste contrato é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), sendo pago mensalmente a quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais), e correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Dotação	Valor 2019
CIDADANIA	551 – 10.01.08.244.0017.2.037.339039.05.5000217	R\$ 9.600,00
Valor total:		R\$ 9.600,00

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

5.1 - O presente CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

5.2 - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- prestar o apoio necessário e indispensável à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do PROJETO em toda a sua extensão e no tempo devido;
- monitorar e avaliar a execução do objeto deste CONTRATO, por meio de análise de relatórios de atividades, diligências e visitas *in loco*, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados.
- analisar os relatórios de execução do objeto;
- designar o gestor, que ficará responsável pelas obrigações de fiscalização e acompanhamento do objeto;
- exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução do contrato, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à CONTRATADA cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:





- a) executar integralmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo e com a legislação pertinente.
- b) executar integralmente o objeto pactuado, respeitando todas as especificações e exigências LEGAIS
- c) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido de alteração de vigência ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos art. 57 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

8.1 – A Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social instituirá Comissão de Monitoramento e Avaliação para o apoio e acompanhamento da execução do objeto, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

8.2 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiara boa e regular gestão, devendo a CONTRATADA prever procedimentos de monitoramento e avaliação do objeto.

8.3 – Na hipótese de verificação de irregularidades na execução do objeto por meio relatório técnico de monitoramento, tais como, desvio de finalidade, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da contratada em relação a obrigações pactuadas, o gestor notificará a contratada para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- a) sanar a irregularidade;
- b) cumprir a obrigação; ou
- c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

### **CLÁUSULA NONA – DA CONCLUSÃO, RENÚNCIA OU RESCISÃO**

9.1 – As partes poderão rescindir este instrumento a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.2 - A Administração Pública poderá, para assegurar o atendimento de serviços essenciais aos atendidos, por ato próprio e independente de autorização judicial, devidamente justificado, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, rescindir de imediato e de forma unilateral o presente instrumento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução por culpa exclusiva da contratada das metas e resultados;
- b) violação da legislação aplicável;
- c) falhas reiteradas na execução;
- d) descumprimento injustificado de cláusula ou objeto deste contrato;

9.3 – O presente contrato ainda poderá ser extinto por comum acordo entre as partes, antes do prazo avençado, mediante Termo de Rescisão.

LAD



**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

10.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, por descumprimento na execução do objeto.

10.3 A CONTRATADA está sujeita, ainda, às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações vigentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS SOLUÇÕES ADMINISTRATIVA**

11.1 – As controvérsias que não puderem ser resolvidas por solução administrativa, com a participação do assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal, serão dirimidas pelo Foro do Município da Estância Balneária de Ubatuba – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença de 2 (duas) testemunhas legalmente capazes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubatuba, 14 MAI 2013

**PREFEITO MUNICIPAL**  
**DÉLCIO JOSÉ SATO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**VANDERLEI APARECIDO DE AMORIM**

**MARIA SALETE DA SILVA SANTOS 42544866500**  
**MARIA SALETE DA SILVA SANTOS**

Testemunhas:

CAMILA CRISTINA NOGUEIRA SANTOS  
RG 47.450.031-7

CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO  
RG. 06.672.433-7

